



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 239 DE 2025

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 20/08/25


Coordenadora de Registros Legislativos

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e implementação de um Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade de Egressos do Ensino Técnico e Superior, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação de um Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade de Egressos do Ensino Técnico e Superior no âmbito do Estado do Piauí, com o objetivo de promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho, por meio de parcerias estratégicas e iniciativas de inovação que aproximem o setor produtivo das instituições de ensino.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei buscarão fomentar oportunidades em diferentes setores econômicos, priorizando áreas estratégicas para o desenvolvimento regional.

Art. 2º - O Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade de Egressos do Ensino Técnico e Superior observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – Promoção de parcerias estratégicas entre o poder público, a iniciativa privada, o terceiro setor e instituições de ensino, visando ampliar a oferta de vagas e oportunidades de inserção profissional;

II – Fortalecimento da economia estadual e regional, com estímulo à geração de emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico sustentável;

III – Valorização do empreendedorismo, da inovação e da transformação digital, incentivando a adoção de novas tecnologias e modelos de negócio;

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

IV – Prioridade a setores estratégicos para o desenvolvimento econômico local e regional, conforme estudos e mapeamentos periódicos de demanda;

V – Desenvolvimento e atualização de competências técnicas e digitais, alinhadas às tendências do mercado de trabalho e às necessidades produtivas do Estado;

VI – Estímulo à criação de redes e ecossistemas colaborativos que integrem empresas, governo, instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações sociais;

VII – Promoção da inclusão produtiva e da diversidade no mercado de trabalho, com atenção a grupos historicamente sub-representados;

VIII – Fomento a projetos e negócios de impacto social e ambiental positivo, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

IX – Incentivo à elaboração de soluções inovadoras voltadas às demandas e desafios regionais, com aproveitamento das vocações econômicas e culturais do Estado.

Art. 3º - O Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade de Egressos do Ensino Técnico e Superior adotará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Articulação interinstitucional e setorial entre órgãos e entidades estaduais, instituições de ensino, setor produtivo e organizações da sociedade civil, visando à criação e ampliação de programas de inserção profissional;

II – Incentivo ao empreendedorismo, à economia criativa e à inovação social, por meio de parcerias e cooperação técnica com entidades privadas e do terceiro setor;

III – Estímulo à internacionalização de oportunidades para egressos, mediante parcerias, respeitadas as competências e interesse do Poder Executivo e observada a legislação federal aplicável;

IV – Incentivo à participação voluntária de empresas em programas de inovação aberta, destinados à resolução de desafios regionais e ao aproveitamento das vocações econômicas locais;

V – Monitoramento e análise periódica das tendências do mercado de trabalho, em colaboração com universidades, associações setoriais e centros de pesquisa;

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

VI – Promoção de projetos interdisciplinares entre diferentes áreas de formação, estimulando soluções colaborativas e inovadoras para demandas do Estado;

VII – Formalização de negócios e atividades empreendedoras conduzidas por egressos, por meio de orientação técnica, jurídica e gerencial, em articulação com entidades parceiras;

VIII – Estímulo à realização de eventos de inovação e tecnologia, como *hackathons*, maratonas de ideias e feiras de talentos, em parceria com o setor privado e instituições acadêmicas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria, considerando a necessidade, conveniência e interesse, promover parcerias, termos de cooperação e convênios com entidades privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para apoiar a execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá desenvolver ações de promoção da empregabilidade previstas no Plano, orientando a formulação de políticas públicas, podendo incluir, entre outras medidas:

I - Realização de feiras de emprego e inovação, em parceria com empresas privadas e instituições de ensino;

II - Divulgação de oportunidades de emprego e capacitação por meio de plataformas digitais e redes sociais;

III - Promoção de programas de qualificação profissional e orientação de carreira;

IV - Estímulo ao desenvolvimento de habilidades digitais em parceria com empresas de tecnologia;

V - Facilitação de programas de estágio e *trainee* em empresas parceiras;

VI - Promoção de oficinas de preparação para entrevistas e desenvolvimento de currículos personalizados;

VII - Incentivo à participação de egressos em eventos de *networking* organizados por associações setoriais;

VIII - Apoio ao desenvolvimento de competências interpessoais e de liderança;

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

IX - Divulgação periódica de demandas emergentes do mercado para orientar capacitações específicas, em articulação com entidades de classe e setor produtivo.

Art. 6º - As instituições de ensino que aderirem ao Plano enviarão relatórios anuais aos órgãos responsáveis pela implementação desta política, contendo dados sobre a inserção dos egressos no mercado de trabalho, destacando conquistas, desafios e indicadores de impacto.

§1º - Os relatórios anuais deverão incluir, minimamente, os seguintes indicadores:

I - Número de egressos empregados;

II - Taxa de retenção nos empregos;

III - Impacto econômico regional.

§2º - As informações consolidadas nos relatórios poderão ser disponibilizadas para pesquisas acadêmicas e estudos sobre o mercado de trabalho regional;

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os órgãos e entidades responsáveis pela coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas, bem como os procedimentos, critérios e prazos para sua implementação, observando a conveniência e interesse, podendo, para tanto, firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 12 de agosto de 2025.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a formulação e implementação do Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade de Egressos do Ensino Técnico e Superior no Estado do Piauí, respondendo à crescente necessidade de inserção desses profissionais no mercado de trabalho diante do preocupante índice de desemprego entre recém-formados.

Levantamento da agência Geofusion, com base em dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Censo do Ensino Superior 2022 do Ministério da Educação (MEC), aponta que apenas 1 em cada 10 egressos dos dez maiores cursos de graduação no Brasil consegue ocupar um posto de trabalho compatível com sua formação acadêmica. A maioria permanece na informalidade ou atua em funções abaixo de seu nível de qualificação. Esse cenário revela não apenas a escassez de oportunidades estruturadas, mas também a urgência de políticas públicas que aproximem o setor produtivo das instituições de ensino.

O crescimento expressivo da educação a distância (EaD) — com aumento de 189,1% no período de 2018 a 2022 — ampliou o número de formados, mas também gerou desafios quanto à qualidade da formação e à competitividade no mercado. Dos 43 mil cursos de graduação existentes no país, 27% das matrículas concentram-se em apenas quatro áreas: Pedagogia, Direito, Administração e Enfermagem, todas com saturação de profissionais e baixa absorção pelo mercado de trabalho.

Diante desse quadro, o Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade se apresenta como estratégia articulada entre o governo estadual, o setor privado e as instituições de ensino, com o objetivo de promover soluções inovadoras e sustentáveis para ampliar a empregabilidade dos egressos. Entre as ações propostas estão a criação de um Banco de Talentos, a promoção de

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

feiras de emprego, programas de mentoria, incentivo ao empreendedorismo e o fortalecimento de competências digitais.

Com o estímulo à participação de universidades, faculdades e instituições de ensino técnico, objetiva-se a integração do egresso ao mercado de trabalho, favorecendo maior sinergia entre formação acadêmica e demandas reais do setor produtivo. Essas ações permitirão que as instituições contribuam com programas de capacitação, acompanhamento profissional e desenvolvimento de soluções inovadoras, impactando positivamente tanto os recém-formados quanto a economia regional.

Ressalta-se que a presente proposição não implica criação de despesas obrigatórias ao Estado, tampouco interfere em competências privativas da União ou dos Municípios, limitando-se a estabelecer diretrizes e instrumentos de cooperação e articulação interinstitucional. Todas as ações decorrentes dependerão de regulamentação e disponibilidade orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais vigentes.

Assim, o Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade de Egressos do Ensino Técnico e Superior coloca o Piauí em posição de vanguarda no cenário nacional, ao propor política pública inovadora e integrada, capaz de ampliar oportunidades para profissionais qualificados, fortalecer a economia regional, fomentar a inovação e incentivar o empreendedorismo. Diante do exposto, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

***SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUI, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 12 de agosto de 2025.***



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)